

CORREIO  
OFFICIAL

25 DE JANEIRO  
DE 1849

CORREIO

OFFICIAL

PARAHYBANO.

1849.

SEGUNDA-FEIRA 25 DE JUNHO.

PARTE OFICIAL:

TERCEIRA SECÇÃO.—RIO DE JANEIRO—MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DO MÉRITO EM 25 DE JUNHO DE 1849.

Illi. e Exm. Sr.—Sua Magestade Imperador lhe por bem que na remessa dos impressos que a lei n.º 514, de 23 de outubro de 1848, § 17, do artigo 9º, isenta do pagamento de sorte se observe em todos os Correios a seguinte consideração:

Nenhum impresso será remetido por diligências Correio livre de porte, se não for entregue duas horas antes do fechamento das maços ou sacos, a fim de que haja tempo de averiguar se se encontra dentro alguma carta, papel, ou qualquer outra coisa escrita, bem como palavras escritas além das do endereço ou impressos que não sejam isentos de porte.

Quando houver dúvida se um impresso tem direito à isenção do porte a questão está subjetiva, na corte à decisão da direção geral dos Correios, e nas províncias aos Presidentes delas, e a que elles deliberaram será provisoriamente decidido em quanto o Governo Imperial não se ressalte não ordenar. O que comunicou a V. Ex. — Visconde de Mont Negro — Sr. Presidente da província da Paraíba — Cúmplice o Regist. se. Palácio do Governo da Paraíba 21 de junho de 1849. — Fazendários.

EDITAL DA PROVÍNCIA.

Exibido no dia 11 de junho de 1849.

Oitavo Atº do ministro de Fazenda, mandado para ser executado o termo de concorrente desta para o serviço do distrito com o patrimônio do Ponto Franchido da Costa pelo quanto o Dr. Drágo e o srº José Poterido do Loprin e Santa, e o Dr. Drágo José das Paixões pôr de 11 de junho de 1847.

— Atº mesmo, designando para ter o comando e o acompanhamento da guarda de costa da ilha Itapuã do Rio Grande, que invoca o dia 11 de junho de 1847.

— Atº mesma, mandando pôr ao maior servido o qual é o da guarda da ilha Itapuã do Rio Grande.

— Atº mesma, nomeando para cumprir a provisão do Atº anterior o Dr. Agostinho José de Oliveira e Souza Comendador ao Inspector da chancery desta província.

— Atº mesmo; para fornecer armas entre outras para servir de uso da ilha Itapuã do Rio Grande, o qual é o da guarda da ilha Itapuã do Rio Grande.

Atº para que a guarda da ilha Itapuã do Rio Grande atrege dar para os oficiais da marinha e da artilharia.

— Ao comandante superior da marinha, tendo a guarda dos portos e das fronteiras britânicas no mezo do Brasil, para que a guarda nacional da ilha Itapuã do Rio Grande.

— Ao comandante da guarda do porto em que se faz a ilha Itapuã do Rio Grande.

— A direção geral do Correio para remeter ao Correio livre de porte o que se dispõe no artigo 1º da lei n.º 514, de 23 de outubro de 1848, de modo a que mais nenhuma carta, papel, ou qualquer outra coisa escrita, bem como palavras escritas além das do endereço ou impressos que não sejam isentos de porte.

— A mesma para mandar fazer a Provisão da província. Um dia depois de saída da ilha Itapuã do Rio Grande.

— Ao Major Adjunto da Fazenda Mariana, para que pague a sua companhia de campanha no dia 1º de julho de 1849. Claudio Aguiar Ferreira Mariano, que é comandante permanentemente da ilha Itapuã do Rio Grande, e da guarda da ilha Itapuã do Rio Grande, pôr de 1º de julho de 1849.

— Atº mesmo; para mandar fazer a Provisão da província. Um dia depois de saída da ilha Itapuã do Rio Grande.

— Atº adjacente da provisão para cometer quaisquer outras missões públicas com autorização da provisão, e das que encorajarem dentro da ilha Itapuã do Rio Grande, pôr de 1º de julho de 1849.

— Atº provisório da maioria do Ofício Alto, para inspecionar o seu serviço, qual o número de alianças que tem, e se tem alguma exemplar das espécies das moedas.

— Atº provisório da maioria do Ofício Alto, e do presidente e professor particular da capital.

— Atº da oficina de fábrica, dando em resposta a este ofício, que manda o subdelegado da Marinha ficar no comando das armas armadas que se acham no seu antecâmara, e quanto ao subdelegado para aquele lugar não pode ir juntar-se com o seu ofício, seja oportunamente pôr devidamente.

— Atº que é um resposta a seu ofício de 8, que ordena o pagamento em exortado oficiais da marinha da guarda nacional de Piancó, o deles pago sempre que melhor condicione nelles, qual não ultraja no comando de que trata em seu ofício de 8 de abril, e que portanto se diri-



— na impossibilidade das autoridades da Marinha e Marinha Mercante que com elles sejam vistos, tanto o juiz de justiça quanto o presidente da repartição da ilha permanecem na ilha. — A 19. — Mais relativa ao fisco, quando da falta de fundo o administrador não puder fazer a liquidação, deve proceder a sua suspensão, que ficará no inventário, e devolverá-se à sua proprietário, mas outras fusões permanecem. Sime. fico que é seu direito, e que é permitido que permaneça tal situação, e que também o que mais de tres dias tiverre importarão prazos, que é a sua alienação, e que não ficará, se permanecer aliado, em quanto aquele administrador não puder fazer a sua suspensão, o que Sime. deverá ter sempre em vista exercitando o direito de suspensão, que é de seu direito, e encerrando o mesmo da seguinte forma:

— Portaria, nomeando a dona Lopes de Albuquerque, que instruirá parcial do 1.º batalhão da segunda legião da guarda nacional do município desta cidade.

— Comunicou-se à thesouraria, e no commandante importante:

— Ao Dr. chefe de polícia, dizendo que sendo os soldados portadores dos dous ofícios de Sime. de 11 do corrente fundadores em informações do delegado de então Manuel Corrêa Aranha possuam de nenhum conceito para com a Presidência pelos factos que acaba de praticar, os quais foram comunicados a Sime. em data de hontem, tendentes a desmobilizar os soldados da Presidência; e as leis, e para que tales pedidos possam merecer atenção fiz-se necessário que Sime. informe sobre o mérito da proposta, para os ditos ofícios só se refere ao dito delegado.

— Ao mesmo, dizendo em resposta a seu ofício de 11 do corrente que não ter o conveniente destino os recrutados, e desertores de que trata no mesmo ofício.

— A' administração das rendas, comunicando que ocorrências de instrução pública das vilas de Pombal, e Iguá se acham em exercício.

— A' mesma, dizendo que o objecto de seu ofício de 16 do corrente sobre a obra da matriz da villa de Campina Grande já foi solvido em ofício d'aquella mesma data.

— A' thesouraria, remetendo para os devidos assentos a grua de assentamento de praça no 1.º batalhão da primeira legião da guarda nacional dessa cidade, do corneteiro José Pereira Dantas.

— Portaria de suspensão. — O Presidente da província, conhecendo pela comunicação do inspetor interino da thesouraria geral, e resposta do contador interino da mesma Jerônimo Neves da Silva Pereira, que da parte deste não tem havido a necessidade preceita para apresentar a conta corrente contra Antônio José Gonsalves Lima, e Joaquim Gómez da Silva da cidade d'Arca pelo armamento que receberam do Governo para o serviço público em qualidade de empregados da polícia daquela cidade, e que o entregaram aos rebeldes em fevereiro ultimo, fazendo com elles causa comum, dando assim o dito contador interino occasão a se não proceder nos termos da arrecadação da fazenda pelos meios legais, conforme as ordens deste Governo para esse fim expedidos em 12 de abril ultimo, usando da atribuição do artigo 53 da lei de 4 de outubro de 1831 suspende o referido contador interino Jerônimo Neves da Silva Pereira por tempo de tres meses com perda do ordenado.

— A' thesouraria de fazenda, comunicando a suspensão acima, visto como pela falta que cometeu o contador interino, tem deixado de ir para o juizo a conta corrente contra os recebedores do armamento constantes da portaria da Presidência de 12 de abril ultimo; e mais que as razões dadas por S. S., que tem embargado o andamento deste negocio não

se prestando; porque quando haja alguma fio de dúvida que se tem de fazer liquidado, este se embargue o procedimento pelo liquidado, embora n'uma parte dependendo de liquidação. Ainda deve se com essas declarações para o juizo, em caso do processo por artigos competentes, será liquidado o que for conveniente. Portanto queira S. S. proceder nessa conformidade para seguir a los interesses da fazenda publica; ficando assim liquidado o ofício de S. S. de 14 do corrente, e evolvensse-lhe a relação do deposito d'artigos belicos, justificando a presidencia por ser informação de todo o andamento deste negocio; e dos embarques que ainda por ventura o estorvarem.

— Ao Dr. juiz de direito da primeira comarca, comunicante que tornou-se de nenhum efeito a non-ciação que lhe foi comunicada em 6 do corrente do baxarel José Paulino de Figueirêdo para promotor desta corte, por ter sido nomeado juiz municipal, e de oficiais de Souza, e Piancó para onde ja partiu.

— Ao delegado suplente de Pombal, que fica a presidencia scieta de estar Sime. em exercicio na ausencia do proprietario, bem como de ter ali chegado a 16 do pasado o destacamento de polícia que daqui saiu.

— A' thesouraria, mandando pagar 10\$910 rs. do vencimento de um soldado que segue na enfermaria dos feridos que e curado em Manianguape, de 21 de abril a 31 de maio.

— A' mesma, comunicando que hoje foi nomeado instructor parcial do 1.º batalhão da segunda legião da guarda nacional do município desta, e a de o capitão José Lopes de Albuquerque com a gratificação de 20\$ rs. mensaes.

— Ao promotor da segunda comarca, remetendo para fundamentar a denuncia contra os extraviadores do armamento na cidade d'Arca Antônio José Gonsalves Lima e Joaquim Gomes da Silva, cópia dos assentos, recibos existentes no deposito de artigos belicos, acarea do armamento remetido a quella cidade.

— Ao promotor da terceira comarca, remetendo para o uso cognovente cópia de um ofício do ex juiz municipal e de oficiais dos termos de Souza e Piancó baxarel Izidro Leite Ferreira de Souza, e cerca dos factos qte derão causa à sua suspeita.

— Circular aos juizes de direito da província. Fazendo-se necessário saher se os despachos qte concedem habeas corpus por esse juiz tem sido executados ex officio como manda a lei, e se o respectivo escrivão tem expedido a remessa dos mesmos para a relação do distrito, cumple que Vme. me informe quanto antes remettendo-me uma relação dos ditos despachos proferidos no corrente anno, com certidão do escrivão concertada e assinada d's desses despachos e termos de remessa.

JUNHO 10. — A' admostração das finas, remetendo para informar, e devolver um ofício da comarca municipal de Calaceitiba.

— Ao delegado de Piancó, que fica sciente de ter Sime. passado ao 2.º suplente a jurisdição.

— Ao 2.º suplente do juiz municipal de Pombal, em resposta a seu ofício de 4 do corrente qte a contestação das testemunhas é admitida pela lei na formação da culpa, e a respeguista só pode ter lugar perante o jury, e em matérias civis, segundo bem entendeu Sime.

— Ao professor de primeiras letras de Pombal, que pode cobrar pela administração de rendas, com recibo do proprietario, o aluguel da casa em que d'aula, authenticado pelo comissário, da gratificação de 50\$ rs. estabelecida com tal applicação.